



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

CONTRATO Nº 20/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA CONTÁBIL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES E A EMPRESA CONAR CONSULTORIA, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, nº 35, centro, na cidade de Luiz Alves – SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CONAR CONSULTORIA, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.344.886/0001-03, com sede na Rua 234, nº 618, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema – SC, neste ato, representada pela sua única sócia **ELISÂNGELA APARECIDA FEY ACIÓLI**, portadora do CPF nº 920.209.099-87, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato, decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 12/2017, com fulcro no artigo 23 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tem como objetivo a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil aplicada ao setor público para a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, incluindo assessoria, treinamento, capacitação, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa, incluindo suporte aos sistemas de contabilidade, *e-Sfinge*, Lei de Responsabilidade Fiscal, diligências do Tribunal de Contas e outros órgãos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços conforme o disposto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório nº 12/2017, que independem de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o conflitarem.

- a) Edital de **Tomada de Preço 12/2017** e anexos;
- b) Proposta e documentação que acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A prestação de serviços objeto deste instrumento se dará no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico financeiro;

**Parágrafo primeiro.** Ao critério da **CONTRATANTE**, segundo as necessidades do serviço, o prazo determinado nesta Cláusula poderá ser alterado, obedecidas às condições previstas pela Lei 8.666/93, observadas as alterações posteriores referendadas pelo Prefeito Municipal;

**Parágrafo segundo.** O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste instrumento, até o cumprimento total do objeto licitado, em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado nas formas do art. 57, inciso II da referida Lei, mediante Termo Aditivo;

**Parágrafo terceiro.** Nos casos de prorrogação de prazo contratual, deverá ser elaborado cronograma, abrangendo somente os serviços a serem executados no período de prorrogação, bem como elaborado e assinado o respectivo aditivo contratual;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**Parágrafo quarto.** As reformulações do cronograma físico geral, que não alterem o prazo contratual para conclusão dos serviços serão discutidas e aprovadas a níveis gerenciais. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes envolvidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Tomando-se como base as quantidades e preço constantes da proposta o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços efetivamente prestados a importância total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

Os relatórios de Atividades mensais serão apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal e Certificado de Aceitação emitido pela Secretaria responsável pela aprovação e liquidação da Nota Fiscal, com Relatório de Prestação de Serviços.

**Parágrafo único.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplente contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do objeto desta Tomada de Preço correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, conforme fonte de recurso abaixo especificado:

**3.3.90.39.05.00.00.00 (16)**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;

II – A exclusiva responsabilidade de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhista, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste contrato, respondendo à CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria;

III – Prestar os serviços com esforço, diligência e zelo;

IV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública Municipal;

V – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste instrumento e seus Anexos;

VI – Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços;

VII – Em todo, agir segundo as diretrizes da Administração Pública Municipal;

VIII – Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a Administração e/ou a terceiros por seus empregados nos locais de trabalho;

IX – Fornecer e utilizar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade toda a competente e indispensável mão de obra, adequadamente selecionada e necessária, e não só habilitada, intelectual, profissional e moralmente, como também, atendida sempre e regularmente todas as exigências legais e pertinentes como ônus trabalhista, encargos sociais, indenizações e seguros contra acidentes;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

X – Substituir sempre que exigida pela Administração e independente de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do serviço público;

XI – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Município e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XII – Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito;

XIII – Atender ao chamado da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação;

XIV – Prestar a Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Secretário da Fazenda em conjunto com o Secretário de Administração do Município de Luiz Alves.

**Parágrafo primeiro.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade a CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos;

**Parágrafo segundo.** Os serviços a serem realizados deverão ser submetidos ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando não atenderem a especificação técnica;

**Parágrafo terceiro.** Todos os serviços a serem prestados pela empresa contratada só serão executados após autorização expressa pela Secretaria responsável.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

**Parágrafo primeiro.** Ficará o presente contrato, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- c) Extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação com prazo de 15 (quinze) dias, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamento à CONTRATADA de qualquer indenização por esse ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV – Multa de 1% do valor total do contrato a ser aplicado por dia de inadimplemento das obrigações consignadas na cláusula sétima do presente;

Observação: As multas dos incisos I ao III serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**Parágrafo único.** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à CONTRATANTE em 48 (quarenta e oito) horas da autuação. Os motivos de força maior, desde que justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderá, a critério e juízo da CONTRATANTE, ser revelada a aplicação de multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, quando:

- a) Houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- c) Por mútuo acordo das partes quando necessário ao ajuste do modo de prestação de serviços, mediante laudo técnico conclusivo sobre a inaplicabilidade dos termos originários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTES**

A data base de referência será a data limite para a apresentação da proposta, sendo os possíveis reajustes, calculados a partir desta, sempre considerando como índice o IGPM/Fundação Getúlio Vargas, praticando o reajuste a cada 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**


O presente contrato reger-se-á pelos critérios constantes no Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço nº 12/2017 e na Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores.

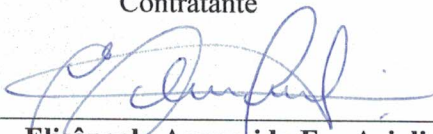
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Navegantes para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além de demais normas aplicáveis.

Luiz Alves, 17 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Pedro Veber**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Elisângela Aparecida Fey Acioli**  
Conar Consultoria, Assessoria e Representações EIRELI  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**João Devilar Brondi dos Santos**  
Auxiliar Administrativo  
079 593 877 - 29